



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.238, de 07 de Abril de 2010.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[V Afixado no Quadro de Avisos

De: 07/04 a 04/05/10

RESPONSÁVEL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR IMÓVEIS, MEDIANTE
LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis localizados no Município de Estiva, pelo valor mínimo das avaliações prévias, que ficam fazendo parte da presente lei, independente de transcrição, com as seguintes características e confrontações:

a) um lote de terreno urbano número 5, situado nesta cidade de Estiva, à Rua 7, hoje Rua Maria Joana de Abreu, quadra G, no bairro ou loteamento denominado Jardim da Saudade, com a área de 180,00 M2 (cento e oitenta metros quadrados), sendo 10,00 x 18,00 metros, confrontando na frente, com a referida Rua; na linha dos fundos, com os lotes nºs 2 e 6, de um lado, com o lote nº 1; e de outro lado, com o lote nº 10; matrícula n 2.918 do CRI de Pouso Alegre MG, pelo valor avaliado de R\$20.000,00 (vinte mil reais);



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

b) um lote de terreno urbano número 1, situado nesta cidade de Estiva, à Rua 7. hoje Rua Maria Joana de Abreu, quadra G, no bairro ou loteamento denominado Jardim da Saudade, com a área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), sendo 10,00 x 18,00 metros, confrontando na frente com a referida Rua; na linha dos fundos, com o lote nº 2; de um lado, com a Rua 2, e de outro lado, com o lote nº 5; matrícula nº 28.916 do CRI de Pouso Alegre MG, pelo valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Art. 4º - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de compra e venda.

Art.5. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, 29 de março de 2010.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Prefeitura de Estiva, aos 04 de Abril de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva